

REGULAMENTO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

Preâmbulo

O Arquivo Histórico do Museu Nacional de Arqueologia, também designado por AHMNA, é responsável pela salvaguarda e conservação de um vasto e valioso património documental. O Arquivo Histórico do Museu Nacional de Arqueologia, contempla vários fundos documentais, como o Arquivo de Manuel Heleno, segundo diretor da instituição e o de Sebastião Philippes Martins Estácio da Veiga, o do Instituto Português de Arqueologia História e Etnografia e também algumas doações, como o Arquivo do Arquiteto Gustavo Marques e ainda um importante conjunto de desenhos e fotografias relacionados com as intervenções arqueológicas dos diferentes diretores. Destes, destaca-se o Legado de José Leite de Vasconcelos, fundador e primeiro diretor do atual Museu Nacional de Arqueologia e que, falecido em 1941, com 82 anos, deixou ao “seu” Museu um valioso legado no qual se inclui uma biblioteca com cerca de nove mil títulos e um espólio documental de dimensão invulgar.

Missão

O AHMNA tem por missão o tratamento, a organização, a preservação e disponibilização do seu acervo a todos os utilizadores, internos e externos, para o desenvolvimento das suas atividades profissionais ou de investigação.

Definição e património

O AHMNA é um serviço interno do Museu Nacional de Arqueologia, instituição integrada na Direção Geral do Património Cultural. Compreende todo o património documental em qualquer tipo de suporte, adquirido, reunido e produzido pela instituição e respetivos diretores desde 1893 até 1973. O Arquivo Pessoal de Manuel Heleno (APMH), o Arquivo Fotográfico, o Arquivo de Desenhos, o Arquivo Administrativo (até ao final da vigência do 3.º diretor, D. Fernando de Almeida), bem como fundos provenientes de incorporações (Arquivo do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia) ou doações (Félix Alves Pereira, Gustavo Marques, etc.) integram o AHMNA.

Objetivos gerais

São objetivos gerais do AHMNA:

- a) Organizar, manter, preservar e disponibilizar o acervo documental, procedendo à sua gestão e tratamento arquivístico, em qualquer suporte, tanto na perspetiva do apoio ao ensino e à

investigação e aos serviços do Museu Nacional de Arqueologia, como na vertente da difusão do seu acervo;

- b) Promover a cooperação com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

Acesso

O acesso aos serviços disponibilizados é aberto e gratuito a qualquer investigador, nacional ou estrangeiro.

O espaço de consulta e leitura do AHMNA, destina-se exclusivamente à consulta de documentos, não sendo autorizada a entrada e a consulta de quaisquer tipo de obras não pertencentes ao seu fundo documental ou a deslocação dos documentos para outro espaço, exceto com autorização expressa para esse efeito.

Consulta de documentos

1. A consulta de documentos é feita mediante marcação prévia;
2. Todos os pedidos de consulta de documentos devem ser efetuados por escrito, dirigidos ao Diretor e à bibliotecária para os endereços eletrónicos < geral@mнарqueologia.dgpc.pt > e < cristinacoito@mнарqueologia.dgpc.pt >;
3. O Arquivo Pessoal de Manuel Heleno encontra-se disponível para consulta *on-line* em: <http://arquivo.patrimoniocultural.gov.pt/apinet/> pelo que a consulta dos documentos deste fundo, por motivos de preservação das espécies, só em situações excecionais poderá ser autorizada;
4. A consulta de originais do Arquivo Fotográfico terá de ter autorização superior, mediante parecer, por motivos de conservação dos originais. Poderão, no entanto ser cedidas imagens digitais do acervo, sempre que as mesmas forem utilizadas apenas em trabalhos de investigação e autorizadas pelo diretor do Museu; no caso de imagens para publicação, é necessária uma autorização superior.

Comunicabilidade dos documentos

Por imperiosas razões de preservação do património arquivístico, ou outras imposições legais, poderão existir restrições, ou inibição, à consulta de determinadas espécies, doravante designadas obras reservadas, tais como:

- Espécies em mau estado de conservação;
- Espécies que existam em formato digital (o acesso aos originais só será facultado em casos devidamente justificados e autorizados superiormente);

No caso de documentos de acesso restrito, sujeito a autorização prévia, aplicam-se as seguintes disposições legais:

- a) Regime Geral dos Arquivos e Património Arquivístico (Lei n.º 14/99, de 11 de Maio);

- b) Lei de acesso aos documentos administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto);
- c) Lei de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

Consulta e manuseamento de documentos

Cada utilizador é responsável pela documentação que consulta. No processo de consulta e manuseamento da documentação, os utilizadores obedecem às seguintes regras:

- a) Não escrever, sublinhar ou marcar os documentos e pastas;
- b) Não dobrar os cantos dos documentos;
- c) Não alterar a ordem dos documentos que se encontram nas pastas;
- d) Dar a conhecer à arquivista qualquer irregularidade ou anomalia que detetem nos documentos e pastas;
- e) Não retirar os documentos da sala de leitura do Arquivo Histórico.

Reprodução e citação dos documentos

1. A reprodução documental requer autorização prévia. Se for para fins académicos, poderá ser efetuada pelos utilizadores;
2. O pedido de reprodução pode ser solicitado por correio eletrónico: < cristinacoito@mnaarqueologia.dgpc.pt > ou presencialmente;
3. Os utilizadores deverão tomar conhecimento, para efeitos de reprodução, da **Tabela de Preços** em vigor na DGPC;
4. Os utilizadores são obrigados a citar a origem dos documentos – **Museu Nacional de Arqueologia – Arquivo Histórico** – quando os reproduzirem ou citarem em trabalhos e estudos policopiados ou publicados.

Utilizadores

São utilizadores **internos** do AHMNA os funcionários do Museu Nacional de Arqueologia e de organismos com tutela da Arqueologia, atualmente Direção-Geral do Património Cultural;

São utilizadores **externos**, entre outros, os arqueólogos, estudantes universitários, docentes e demais investigadores.

Disposições finais

1. Este Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um funcionamento mais eficiente e eficaz do AHMNA e poderá ser alterado sob proposta;
2. As normas apresentadas neste Regulamento entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação.